



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 12/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018.			
AUTOR DEPUTADO Weverton Rocha - PDT/MA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Modifica-se o art. 17 da MP 841 de 11 de junho de 2018, conforme abaixo:				
<p>Art. 17. O produto da arrecadação das loterias de prognósticos esportivos será destinado da seguinte forma:</p> <p>I - 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos) por cento para a seguridade social;</p> <p>II - 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete por cento) para o FNC;</p> <p>III - 3% (três por cento) para o Funpen;</p> <p>IV - 5% (cinco por cento) para o FNSP;</p> <p>V - 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para o FIES;</p> <p>VI - 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;</p> <p>VII - 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos) por cento para o COB;</p> <p>VIII - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) para a CBDE;</p> <p>IX - 0,08% (oito centésimos por cento) para a CBDU;</p> <p>X - 0,93% (noventa e três centésimos por cento) para o CPB;</p> <p>XI - 0,03% (três centésimos por cento) para a CBDS;</p> <p>XII - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para entidades desportivas e para entidades de práticas desportivas, constantes do concurso de prognóstico esportivo, pelo uso de suas denominações, suas marcas e seus símbolos;</p> <p>XIII - 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e</p> <p>XIV - 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.</p> <p>§ 1º Os recursos a que se referem os incisos VII ao XI deste artigo serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem</p>				



como sua participação em eventos desportivos, inclusive a contratação do seguro previsto no inciso II do art. 82-B da Lei nº 9.615, de 24/3/1998.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Dos programas e projetos referidos no § 1º será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte.

Justificação

A Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP que visa, de um lado, estabelecer regime de governança e de prestação de contas dos correspondentes projetos e ações e, de outro, a garantir recursos suficientes à segurança pública em nível nacional, permitindo que possa utilizar parte dos recursos arrecadados com as atuais loterias federais existentes e a totalidade dos recursos arrecadados com a loteria instantânea exclusiva – LOTEEX (modalidade de loteria que se encontra em fase de implementação).

A MP nº 841/2018, traz flagrantes prejuízos ao sistema desportivo nacional, que já sofreu e vem sofrendo cortes desde o término dos grandes eventos desportivos realizados no país.

A medida retira uma fatia da verba do Ministério do Esporte atingindo desde projetos esportivos de inclusão social até projetos de alto rendimento. Ainda mais grave, retira de imediato os recursos destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), à Fenaclubes, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), que compõe as principais entidades formadoras da base esportiva brasileira, tanto educacional como alto rendimento. A MP também atinge frontalmente os dois principais gestores do sistema desportivo brasileiro, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), com reduções de pelo menos R\$ 10 milhões anuais para cada.

Outro ponto de grande relevância, e que deve ser revisto, são os repasses para as secretarias estaduais de esporte que, com a publicação da desta MP, foram cancelados de imediato, o que inviabilizará a continuidade de projetos esportivos em andamento, bem como o estabelecimento de políticas públicas na área do esporte nos estados da federação.

A edição da medida, sem um estudo profundo prévio, e sem qualquer diálogo com as áreas diretamente envolvidas, gera um impacto de consequência desastrosas e danos provavelmente irreparáveis ao esporte nacional. O esporte de base, formador de atletas, e também instrumento de inclusão social, educador e de formação do caráter, será frontalmente atingido com a diminuição e cancelamento dos repasses das loterias. E logo o esporte, instrumento de extrema eficácia na prevenção da criminalidade, e com resultados quase que imediatos.

Diante de tais argumentos, apresentamos a seguinte proposta de emenda visando ao reestabelecimento da situação anterior, assim como uma redistribuição mais equânime dos recursos das loterias para sistema desportivo nacional.

DEPUTADO Weverton Rocha– PDT/MA

ASSINATURA



CD/18088.69636-64